



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 010/2025

Processo nº 17/2025 – Inexigibilidade nº 05/2025

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 44.447.944/001-87, situada na Rua 27 de Março nº 390, Centro, na cidade de Bento de Abreu-SP, CEP 16790-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, TEREZINHA DO CARMO SALESSE, portador da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 16.873.457-6, inscrita no CPF-MF sob o nº 072.199.188-28, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro, e de outro lado, a empresa **BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.893.033/0001-04, com registro na OAB/AL sob o nº 082/2000-RE, com sede na Rua Sá e Albuquerque nº 462, Bairro Jaraguá, na cidade de Maceió-AL, CEP 57022-180, neste ato representado por seu sócio-administrador Marcelo Henrique Brabo Magalhães, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF-MF sob o nº 741.227.204-78, legalmente inscrito na OAB/AL sob o nº 4.577, residente e domiciliado na Rua Desportista Humberto Guimarães nº 1.049, apto. 101, Bairro Ponta Verde, na cidade de Maceió-AL, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo, que fica vinculado ao procedimento licitatório supra mencionado, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam a cumprir e respeitar fielmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Destina-se o presente a firmar a contratação de serviços advocatícios especializados do CONTRATADO para a prestação de consultoria e assessoria, nos campos administrativo e judicial, bem como acompanhamento de processos judiciais, consistindo na:

I – intervenção em todas as demandas judiciais que possua o Município contratante interesse direto ou indireto, desde que previamente acertado e que tramitem na esfera da Justiça Estadual, Federal e/ou Trabalhista, até o 2º grau de jurisdição;

II – atuação perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Tribunal de Contas da União, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais;

III – prestação de serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte à Procuradoria do Município e ao Gabinete do Prefeito, emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado;

IV – elaboração de atos normativos (Projetos de Lei, Decretos, Portarias, etc.), quando demandado;

IV – promoção de medidas de recuperação de créditos, civis, administrativos ou tributários, quando for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Trata-se o caso da denominada inexigibilidade de licitação, em razão dos serviços ora contratados serem de natureza técnica especializada, singular, prestado por profissionais de ilibada reputação e capacidade, de bom conceito e de reconhecida especialidade, os quais, inclusive, estão exercendo a mesma atividade em outros Municípios, o que possibilita a inexigibilidade de que seja promovido procedimento licitatório, sendo, pois, o mais conveniente/adequado para a plena satisfação do objeto



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

contratado, tudo a teor do que consta do art. 74, III, “e”, da Lei nº 14.133/21, e com o ato e processo administrativo respectivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

3.1. Ao CONTRATADO caberá:

1. executar os serviços pactuados;
2. por meio de seus representantes, obriga-se a se fazer presente no Município (cidade) sede do contratante semanalmente, durante o horário de expediente da Prefeitura, para dirimir quaisquer dúvidas e resolver problemas pendentes de solução que sejam apresentados pelos prepostos do Município;
3. arcar com todos os tributos incidentes sobre os serviços;
4. assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

3.2. Ao CONTRATANTE caberá:

1. pagar pela prestação dos serviços;
2. fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do contratado;
3. no tocante às ações judiciais que envolvam interesses do contratante, obriga-se o contratado a promover todos os atos processuais necessários ao seu regular desenvolvimento e esperado sucesso meritório, obrigando-se a contratante a fornecer, em tempo hábil e eficientemente, não só a listagem de ações em tramitação (pendentes de julgamento), mas também todos os documentos necessários ao regular processamento das necessárias ações judiciais, como espedeque/fundamentação para os trabalhos do escritório contratado;
4. arcar, em sua totalidade, com os gastos pecuniários eventuais necessários à execução dos serviços, como transporte ou combustível e alimentação, bem como com passagens e hospedagens (quando necessário para a viabilização do empreendimento jurisdicional objeto desta avença), devendo antecipar ao CONTRATADO, em ocasiões que tais, quantias suficientes para a consecução desses fins.

Parágrafo Único. O CONTRATADO, ao final do ano, entre os dias 20/12 do ano em exercício e 20/01 do ano seguinte, gozará de recesso em suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE se obriga a remunerar os serviços técnicos jurídicos do CONTRATADO no valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, importância essa que será estabelecida para remunerar a assessoria jurídica prestada pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE no que tange às demandas envolvendo o objeto desta contratação.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de recuperação de crédito, o CONTRATADO fará jus a 20% (vinte por cento) do valor revertido ao Município.

Parágrafo Segundo. Nos processos judiciais que em atue, o CONTRATADO também fará jus a eventuais sucumbências, a serem calculadas na forma do CPC.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Parágrafo Terceiro. O Município CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pelo contratado, sendo a primeira parcela no ato de assinatura do contrato e as demais após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação desses documentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE CUSTEIO

5.1. As despesas oriundas da presente contratação serão arcadas orçamento anual do Município CONTRATANTE, com verbas próprias, de acordo com dotação orçamentária específica do orçamento vigente:

020102 – PROCURADORIA

04.122.0025.2005.0000 – Manutenção das Atividades da Procuradoria

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha – 25

CLAÚSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (meses), contados da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse mútuo entre as partes e respeitado o disposto art.107, da Lei nº 14.133/21, sendo considerado automaticamente renovado em não havendo manifestação em contrário.

CLÁSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Toda e qualquer alteração ao presente contrato somente será válida se tomada expressamente em mútuo consenso pelas partes, com a mesma formalidade observada à firmação deste, em instrumento que ao presente aderirá, fazendo parte integrante para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO OJETO

8.1 – A fiscalização sobre a execução dos serviços objeto deste contrato será exercida pela Sr. Adriano Sergio Rosa de Lima, nos termos do Decreto Municipal nº 3.157, de 03 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora estabelecidas sujeitará a parte faltosa às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, bem como as demais previstas em nossa legislação civil comum, aplicáveis à espécie, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do contrato ora celebrado ocorrerá na forma do disposto na Lei nº 14.133/21, cabendo ao CONTRATADO, caso não tenha dado motivação à rescisão, o percebimento dos lucros cessantes, aqui estipulados, em qualquer hipótese, como sendo o valor correspondente a 03 (três) meses de remuneração, a título de cláusula penal/multa, sem prejuízo dos honorários das ações em curso a si devidos, na forma disposta na legislação em vigência.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. CONTRATANTE e CONTRATADO elege o foro da Comarca de Valparaíso-SP, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente instrumento, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADO assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, além das testemunhas abaixo, que a tudo presentes também o subscrevem.

Bento de Abreu-SP, 21 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU

Terezinha do Carmo Salesse
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS

Marcelo Henrique Brabo Magalhães
Sócio – Administrador
CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU

CONTRATADA: BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 012/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS DO CONTRATADO PARA A PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, NOS CAMPOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS

ADVOGADO (S)/Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefone de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bento de Abreu, 04 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES

Cargo: Administrador

CPF: 741.227.204-78

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Nome: ADRIANO SÉRGIO ROSA DE LIMA

Cargo: Assessor de Gabinete

CPF: 042.032.768-10

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)